

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTÂNIA

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 003, DE 05 DE FEVEREIRO DE 1.997.

Dispõe sobre instituição do Conselho Municipal de Alimentação Escolar -CAE e dá outras providências.

DR. ALCIDES FRANCISCO CASACA, Prefeito Municipal de Paulistânia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que Câmara aprovou e ELE sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica instituído no Município de Paulistânia, o Conselho Municipal de Alimentação Escolar, para os fins previstos na Lei Federal nº 8.913, de 12 de julho de 1.994.

ARTIGO 2º - Ao Conselho Municipal de Alimentação Escolar de Paulistânia, ora instituído, compete, entre outras:

I - fiscalizar e controlar a aplicação dos Recursos destinados à alimentação/merenda escolar;

II - estabelecer diretrizes para a política de merenda escolar no município;

III - promover o interesse dos vários segmentos da comunidade, vinculados à produção, comercialização, armazenamento, industrialização e transporte de produtos para a alimentação escolar, visando a qualidade dos produtos e menor preço;

IV - elaborar, anualmente, o Programa Municipal de Alimentação Escolar em estabelecimento de Educação pré escolar e de ensino fundamental;

V - manter intercâmbio com os conselhos similares, visando o encaminhamento de reivindicações de interesse comum, bem como com órgãos públicos e privados, visando orientação técnica e colaboração financeira;

VI - assessorar o Poder Executivo Municipal em matérias relacionadas à Alimentação Escolar.

VII - desenvolver a elaboração dos cardápios dos programas de Alimentação Escolar, através de nutricionista, respeitando os hábitos alimentares deste município, sua vocação agrícola e preferência pelos produtos " in natura " ;

VIII - orientar e fiscalizar a compra dos produtos, seu armazenamento, conservação, prazo de validade, preparo, distribuição às escolas e consumo pelos alunos, observando a higiene e limpeza;

IX -elaborar seu regimento interno, que será aprovado por Decreto do Executivo Municipal;

Parágrafo único - na aquisição dos insumos deverão ser priorizados os produtos do município e da região, visando a redução dos custos.

Prefeitura Municipal de Paulistânia - S.P.
Esta lei ordinária foi registrada sob nº 003 às fls. 2/1
do Livro de Registro de Leis Ordinárias.

Paulistânia, aos 05 de fevereiro de 1997

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTÂNIA

ESTADO DE SÃO PAULO

ARTIGO 3º - O Conselho Municipal de Alimentação Escolar - CAE - será constituído de 06 (seis) membros, sob a presidência do primeiro, todos designados por Decreto do Executivo.

I - 01 representante titular e 01 suplente da Secretaria Municipal da Educação da Prefeitura Municipal;

II - 01 representante titular e 01 suplente dos Professores das escolas públicas Municipais;

III - 01 representante titular e 01 suplente dos pais de alunos;

IV - 01 representante titular e 01 suplente dos alunos;

V - 01 representante titular e 01 suplente da associação/sindicato dos proprietários/produtores rurais, pelo mesmo indicado, ou um da categoria;

VI - 01 representante titular e 01 suplente da associação/sindicato dos trabalhadores rurais, pelo mesmo indicado, ou um da categoria;

ARTIGO 4º - Os membros do Conselho Mun. de Alimentação Escolar serão designados/nomeados pelo Prefeito Municipal, por Decreto e terão mandato de 02 anos, permitida a recondução, podendo a qualquer tempo, ser(em) substituído(s), temporaria ou definitivamente; individual ou totalmente.

Parágrafo único - ocorrendo vaga de membro do Conselho, será imediatamente comunicado o Prefeito Municipal para a designação do Suplente como Membro Titular para completar o restante do mandato e, designação de novo Suplente.

ARTIGO 5º - Os membros do Conselho Municipal de Alimentação Escolar nada receberão a título de remuneração, durante o mandato de CONSELHEIRO, considerando-se relevantes serviços prestados ao Município.

ARTIGO 6º - O Conselho de Alimentação Escolar reunir-se-á, no mínimo, uma vez por trimestre e, sempre que for convocado pelo seu Presidente e ou pelo Prefeito Municipal e as suas decisões serão aprovadas por maioria simples.

ARTIGO 7º - O Presidente do Conselho Municipal de Alimentação Escolar terá, além do voto comum, o voto de qualidade para desempate.

ARTIGO 8º - Extingue-se o mandato dos membros do Conselho ao término do mandato do Prefeito Municipal, independentemente do prazo previsto no artigo 4º desta lei e, o do membro que não comparecer a duas reuniões consecutivas ou três alternadas, sem justo motivo aceito pelos demais membros do Conselho e ou pelo Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTÂNIA

ESTADO DE SÃO PAULO

ARTIGO 9º - Dentro do prazo de trinta dias a contar da composição do Conselho, os seus membros aprovarão seu Regimento Interno, disciplinando seu funcionamento, observando esta lei e seu eventual Decreto regulamentador e demais legislação federal, estadual e municipal vigente.

ARTIGO 10 - A Prefeitura Municipal fornecerá a infra-estrutura administrativa necessária à atuação do Conselho Municipal de Alimentação Escolar de Paulistânia.

ARTIGO 11 - Os recursos para aquisição dos produtos e insumos para o preparo, execução e distribuição da merenda escolar e dos demais bens e elementos necessários ao perfeito funcionamento do Departamento de Merenda Escolar, deste Município, advirão de:

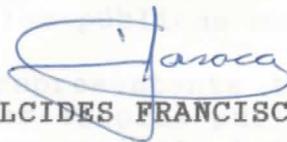
- I - repasses de verbas da União;
- II - repasses de verbas do Estado;
- III - repasse de verbas de órgãos/entidades governamentais ou não, empresas públicas e ou privadas;
- IV - campanhas junto à comunidade, doações, subvenções, auxílios e outras.
- V - dotações próprias do Município, previstas nos orçamentos anuais e nos planos plurianuais.

ARTIGO 12 - As despesas decorrentes da execução da presente lei, correrão por conta de dotações próprias do orçamento, suplementadas, se necessário.

ARTIGO 13 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 1.997, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

P.M. de Paulistânia, 05 / 02 /97.



Dr. ALCIDES FRANCISCO CASACA

Prefeito Municipal